



**GUARANÉSIA**  
PREFEITURA DA CIDADE

**DECRETO Nº 2.048, DE 30 DE MARÇO DE 2020**

***DISPÕE SOBRE O RECEBIMENTO DE DOAÇÕES DE BENS MÓVEIS  
E DE SERVIÇOS, SEM ÔNUS OU ENCARGOS, DE PESSOAS FÍSICAS  
OU JURÍDICAS DE DIREITO PRIVADO PELOS ÓRGÃOS E PELAS  
ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL,  
INCLUSIVE QUANDO EM SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA OU  
CALAMIDADE PÚBLICA.***

O **Prefeito do Município de Guaraniésia**, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo inciso VI, do art. 71, pelo inciso I, alínea "i", do art. 98, da Lei Orgânica Municipal e pelo inciso I, do art. 30, da Constituição Federal;

**DECRETA:**

**CAPÍTULO I  
DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Âmbito de aplicação e objeto**

Art. 1º. Os órgãos e as entidades da administração pública municipal ficam autorizados a receber doações de bens móveis e de serviços, sem ônus ou encargos, de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado, nos termos do disposto neste Decreto.

Parágrafo único. Os bens móveis ou os serviços relacionados com estudos, consultorias e tecnologias que intentem prover soluções e inovações ao governo e à sociedade, ainda que não disponíveis no mercado ou em fase de testes, e que promovam a melhoria da gestão pública poderão ser objeto da doação de que trata este Decreto.

Art. 2º. As doações de bens móveis e de serviços têm por finalidade o interesse público e buscarão, sempre que possível, a ampliação da relação com novas empresas e o exercício do empreendedorismo inovador e intensivo em conhecimento, observados os princípios que regem a administração pública.

Art. 3º. É vedado o recebimento de doações de serviços que possam comprometer ou colocar em risco a gestão e o resultado das atividades finalísticas dos órgãos e das entidades da administração pública municipal.

Art. 4º. As normas estabelecidas neste Decreto para doações de bens móveis e de serviços não se aplicam às doações realizadas pelos órgãos ou pelas entidades da administração pública municipal.

**Definições**



**GUARANÉSIA**

PREFEITURA DA CIDADE

Art. 5º Para fins do disposto neste Decreto, são adotadas as seguintes definições:

- I - pessoa física - qualquer pessoa física, nacional ou estrangeira; e
- II - pessoa jurídica - qualquer pessoa jurídica de direito privado, nacional ou estrangeira.

## **CAPÍTULO II PROCEDIMENTOS**

### **Diretrizes gerais**

Art. 6º. As doações de bens móveis e de serviços de que trata este Decreto serão realizadas por meio dos seguintes procedimentos:

- I - chamamento público para doação de bens móveis e serviços; ou
- II - manifestação de interesse para doação de bens móveis e serviços.

## **CAPÍTULO III CHAMAMENTO PÚBLICO PARA DOAÇÃO DE BENS MÓVEIS E SERVIÇOS**

### **Condições**

Art. 7º. A Divisão de Licitação, Compras e Material do Município realizará por meio de provocação de órgãos ou de entidades da administração pública direta, autárquica e fundacional, o chamamento público, com o objetivo de incentivar doações de bens móveis e de serviços, nos termos do disposto neste Decreto.

Parágrafo único. O chamamento público de que trata o caput será realizado quando não houver bens disponíveis no sistema de que trata o art. 16 que atendam às necessidades e aos interesses dos órgãos ou das entidades da administração pública municipal.

### **Fases**

Art. 8º. São as fases do chamamento público:

- I - a abertura, por meio de publicação de edital;
- II - a apresentação das propostas de doação de bens móveis e de serviços; e
- III - a avaliação, a seleção e a aprovação das propostas de doação.

### **Edital**



**GUARANÉSIA**

PREFEITURA DA CIDADE

Art. 9º. O edital do chamamento público conterà, no mínimo:

I - a data e a forma de recebimento das propostas de doação;

II - os requisitos para a apresentação das propostas de doação, incluídas as informações de que trata o art. 17;

III - as condições de participação das pessoas físicas ou jurídicas, observado o disposto no art. 24;

IV - as datas e os critérios de seleção e de julgamento das propostas de doação;

V - os critérios e as condições de recebimento das doações de bens móveis ou de serviços;

VI - a minuta de termo de doação ou de termo de adesão, observado o disposto no Capítulo V; e

VII - a relação dos bens móveis e dos serviços, com a indicação dos órgãos ou das entidades interessados, quando for o caso.

### **Operacionalização**

Art. 10. O edital de chamamento público será divulgado no sítio eletrônico do Município de Guaraniésia e na forma prevista no art. 95 da Lei Orgânica, sem prejuízo de outras formas de publicação visando ampliação dos interessados.

Parágrafo único. O aviso de abertura do chamamento público será publicado, com a antecedência de cinco dias úteis, contados da data de início do recebimento das propostas, salvo em caso de situação de emergência ou calamidade pública declarada pelo Prefeito Municipal, cujo prazo para início do recebimento das propostas poderá ser no dia seguinte ao da publicação.

Art. 11. A pessoa física ou pessoa jurídica poderá se habilitar no chamamento público, desde que observe as normas estabelecidas no edital e apresente os documentos exigidos.

Art. 12. Compete à Divisão de Licitação, Compras e Material do Município:

I - receber os documentos de inscrição, analisar sua compatibilidade com o estabelecido no edital de chamamento público e deferir ou não a inscrição; e

II - receber, avaliar e classificar, de acordo com os critérios estabelecidos no edital de chamamento público, as propostas mais adequadas aos interesses da administração pública.

§ 1º. Na hipótese de haver mais de uma proposta com equivalência de especificações que atendam ao edital de chamamento público, a escolha será feita por meio de sorteio realizado em sessão pública.

§ 2º A seleção de mais de um proponente poderá ser realizada, desde que seja oportuno ao atendimento da demanda prevista no chamamento público.

Art. 13. Na hipótese de haver interesse em receber a doação de bens móveis ou de serviços disponibilizados no chamamento público pela Divisão de Licitação, Compras e Material do Município, o órgão ou a entidade interessada será responsável pelos procedimentos de formalização e de recebimento das doações, observado o disposto no Capítulo V.

Art. 14. A homologação do resultado do chamamento público será publicada nos mesmos meios mencionados no caput do art. 10.

Art. 15. As regras e os procedimentos complementares ao chamamento público serão definidos em ato da Secretaria de Administração.

#### **CAPÍTULO IV**

### **MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE EM DOAR BENS MÓVEIS OU SERVIÇOS**

#### **Manifestação de interesse**

Art. 16. A manifestação de interesse em doar bens móveis ou serviços por pessoas físicas ou jurídicas poderá ser realizada, a qualquer tempo, mediante protocolo direcionado à Divisão de Licitação, Compras e Material do Município.

#### **Informações necessárias**

Art. 17. Para a manifestação de interesse de que trata o art. 16, as pessoas físicas ou jurídicas de direito privado apresentarão as seguintes informações:

- I - a identificação do doador;
- II - a indicação do donatário, quando for o caso;
- III - a descrição, as condições, as especificações e os quantitativos dos bens móveis ou dos serviços e outras características necessárias à definição do objeto da doação;
- IV - o valor de mercado atualizado dos bens móveis ou dos serviços ofertado;
- V - declaração do doador da propriedade do bem móvel a ser doado;
- VI - declaração do doador de que inexistem demandas administrativas ou judiciais com relação aos bens móveis a serem doados;
- VII - localização dos bens móveis ou do local de prestação dos serviços, caso aplicável; e
- VIII - fotos dos bens móveis, caso aplicável.

§1º. A Divisão de Licitação, Compras e Material do Município poderá solicitar ao proponente a complementação das informações de que trata o caput para subsidiar sua análise quanto à avaliação da necessidade e do interesse no recebimento da doação.



§2º. As manifestações de interesse que tenham objeto idêntico ao de chamamento público com prazo aberto para apresentação de propostas serão recebidas pela Divisão de Licitação, Compras e Material do Município como propostas do chamamento público, observado o disposto no art. 11.

#### **Órgão ou entidade interessada**

Art. 18. Na hipótese de não existir indicação de donatário e mais de um órgão ou entidade da administração pública se candidatar a receber o mesmo bem móvel ou serviço, será observada a ordem cronológica do registro da candidatura.

Art. 19. Os donatários indicados e os órgãos ou as entidades da administração pública que se candidatarem a receber a doação de bens móveis ou serviços disponibilizados no sítio eletrônico do Município serão os responsáveis pelos procedimentos de formalização e pelo recebimento das doações, observado o disposto nos Capítulos V e VI.

### **CAPÍTULO V**

#### **FORMALIZAÇÃO DAS DOAÇÕES DE BENS MÓVEIS E SERVIÇOS**

##### **Termo de doação e declaração firmado por pessoa jurídica**

Art. 20. As doações de bens móveis e de serviços por pessoa jurídica, sem ônus ou encargos, aos órgãos e entidades da administração pública municipal serão formalizadas por meio de termo de doação ou de declaração firmada pelo doador, na hipótese de as doações corresponderem a valor inferior aos estabelecidos nos incisos I e II do caput do art. 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

§1º. Os modelos e extratos de termos de doação de bens móveis ou de serviços e de declarações para doações de bens móveis ou de serviços de que trata o caput serão estabelecidos em ato da Secretaria de Administração e publicados no sítio eletrônico do Município de Guaraniésia.

§2º. Deverá constar nos termos de doação de bens móveis ou de serviços e nas declarações para doações de bens móveis ou de serviços que custos decorrentes da entrega dos bens móveis ou da prestação dos serviços serão custeados pelo doador.

##### **Termo de doação e termo de adesão firmado por pessoa física**

Art. 21. As doações de bens móveis por pessoa física, sem ônus ou encargos, aos órgãos e às entidades da administração pública municipal serão formalizadas por meio do termo de doação.

Art. 22. As doações de serviços por pessoa física, sem ônus ou encargos, aos órgãos e às entidades da administração pública municipal serão formalizadas por meio de termo de adesão entre o órgão ou a entidade e o prestador do serviço, do qual constará o

objeto e as condições para o exercício, observado o disposto na Lei Federal nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998.

## **CAPÍTULO VI** **VEDAÇÕES**

Art. 23. Fica vedado o recebimento de doações nas seguintes hipóteses:

I - quando o doador for pessoa física condenada por ato de improbidade administrativa ou por crime contra a administração pública;

II - quando o doador for pessoa jurídica:

a) declarada inidônea;

b) suspensa ou impedida de contratar com a administração pública; ou

c) que tenha:

1. sócio majoritário condenado por ato de improbidade administrativa;

2. condenação pelo cometimento de ato de improbidade administrativa; ou

3. condenação definitiva pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, nos termos do disposto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 ;

III - quando a doação caracterizar conflito de interesses;

IV - quando o recebimento gerar obrigação futura de contratação para fornecimento de bens, insumos e peças de marca exclusiva ou de serviços por inexigibilidade de licitação;

V - quando o recebimento da doação do bem móvel ou do serviço puder gerar despesas adicionais, presentes ou futuras, certas ou potenciais, tais como de responsabilidade subsidiária, recuperação de bens e outras, que venham a tornar antieconômica a doação; ou

VI - quando o doador for pessoa jurídica e estiver em débito com a seguridade social, nos termos do disposto no § 3º do art. 195, da Constituição .

§ 1º. Os impedimentos de que tratam o inciso I e os itens 1 e 2 da alínea “c” do inciso II do caput serão aplicados à pessoa física ou jurídica independentemente do trânsito em julgado para produção de efeitos, desde que haja decisão judicial válida nesse sentido que não tenha sido suspensa ou cassada por outra.

§ 2º. Os impedimentos de que tratam os incisos IV e V não serão aplicados quando a doação for destinada a atender necessidades do Município durante situações de emergência ou calamidade pública.

## **CAPÍTULO VII** **DISPOSIÇÕES FINAIS**

### **Orientações gerais**



**GUARANÉSIA**

PREFEITURA DA CIDADE

Art. 24. Fica vedada a utilização de bens móveis e dos serviços doados para fins publicitários, sendo, contudo, autorizada, após a entrega dos bens ou o início da prestação dos serviços objeto da doação:

I - a menção informativa da doação no sítio eletrônico do doador; e

II - menção nominal ao doador pelo donatário no sítio eletrônico oficial quando se tratar de auxílio a programa ou a projeto de governo.

Art. 25. Os editais de chamamento público estão sujeitos à impugnação por qualquer pessoa, física ou jurídica, no prazo de dois dias úteis, contado da data de publicação do edital.

§1º. Não serão conhecidas as impugnações que não apresentarem fundamentos de fato e de direito que obstem o recebimento em doação do bem móvel ou do serviço.

§2º. Caberá pedido de reconsideração da decisão sobre a impugnação, no prazo de dois dias úteis, contado da data de sua publicação.

§ 3º. Caberá recurso do resultado final do chamamento público, no prazo de três dias úteis, contado da data sua publicação.

Art. 26. O recebimento das doações de que trata este Decreto não caracterizam a novação, o pagamento ou a transação dos débitos dos doadores com a administração pública.

Art. 27. O órgão ou a entidade beneficiária da doação de bens móveis será responsável pela inclusão do bem móvel no patrimônio municipal, quando couber, perante a Divisão de Patrimônio.

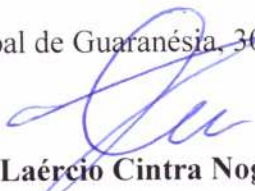
Art. 28. As doações de que trata este Decreto observarão os princípios e os objetivos da Política Nacional de Resíduos Sólidos de que trata a Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010.

Art. 29. Os atos necessários ao cumprimento do disposto neste Decreto observarão o disposto na Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

### **Vigência**

Art. 30. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação em local de costume, revogando quaisquer disposições contrárias.

Paço Municipal de Guaraniésia, 30 de março de 2020.

  
**Laércio Cintra Nogueira**  
**Prefeito do Município**  
**ADM 2017/2020**